



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Registro: 2014.0000261627

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Mandado de Segurança nº 2019896-10.2014.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Pires, em que é impetrante ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO SAO PAULO, é impetrado MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Concederam a segurança para cancelar a multa aplicada ao interessado André Chacon Rodrigues Fernandes. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RACHID VAZ DE ALMEIDA (Presidente sem voto), FRANCISCO BRUNO E NUEVO CAMPOS.

São Paulo, 28 de abril de 2014

Fábio Gouvêa

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



Mandado de Segurança n°
 2019896-10.2014.8.26.0000

Comarca: Ribeirão Pires

Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil -
 Secção São Paulo

Impetrado: MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara
 Judicial da Comarca de Ribeirão
 Pires

Interessado: André Chacon Rodrigues Fernandes

Voto n° 28.681

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra r. decisão que reconheceu abandono de causa por parte do interessado, defensor nomeado a réu em ação penal, aplicando-lhe multa no valor de 10 salários mínimos, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal. Pretende a impetrante, em suma, o cancelamento da referida sanção.

Liminar indeferida por este Relator.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Vieram as informações do Juízo, devidamente instruídas. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça é pela concessão da ordem.

É o relatório.

O interessado foi nomeado para defender os interesses de Éder da Silva Martins em ação que lhe imputou a prática de receptação (fls. 54). Após ser intimado da nomeação, apresentou regulamente a resposta à acusação.

Por não ter comparecido à audiência realizada em 08/10/2013 (fls. 33/35), foi-lhe aplicada a multa em questão, no valor de 10 salários mínimos.

Intimado de tal decisão, o interessado apresentou justificativa, manifestando interesse em continuar na defesa dos interesses do acusado e pleiteando sua intimação acerca dos demais atos processuais. O MM. Juiz de primeiro grau, no entanto, não recebeu a justificativa e manteve a aplicação da multa.

No presente caso, não vislumbro a ocorrência de abandono da causa, pois o interessado apresentou regularmente a resposta à acusação e somente deixou de comparecer a uma única audiência. Ele informou, ademais, que foi expedida carta precatória para a oitiva de testemunhas e, em razão de audiência designada no Juízo deprecado, acabou se equivocando quanto às datas. No entanto, apresentou justificativa e demonstrou interesse em continuar na defesa do réu, demonstrando que não pretendia prejudicá-lo ou abandonar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 4



deliberadamente o feito.

Por esses motivos, meu voto concede a segurança para cancelar a multa aplicada ao interessado André Chacon Rodrigues Fernandes.

FÁBIO GOUVÊA

Relator